Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10627/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8953/2016/001 |
| **PROTOCOLO** | : 2030839 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA |
| **ORDEN. DE DESPESAS** | : SILAS JOSÉ DA SILVA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : RECURSO ORDINÁRIO |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**RECURSO ORDINÁRIO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Versam os presentes autos de Recurso Ordinário interposto pelo Silas José da Silva (CPF n° 044.977.578-03), em desfavor da Decisão Singular DSG - G.JD - 14317/2019, proferida nos autos TC/8953/2016.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 20), dos autos principais, que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], o jurisdicionado ao optar pela adesão ao REFIS, abdicou ao seu direito de recorrer.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à adesão ao REFIS e a quitação da multa imposta com as benesses estipuladas na Lei n.º 5.454/2019.

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

**I) ARQUIVAR** os presentes autos, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

**II)** Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

**III)** Que seja certificado o presente arquivamento nos autos do processo originário;

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de outubro de 2020.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

BK